

PORTARIA N.º 691, DE 29 DE JUNHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública visa a promover a regularidade e o seu aperfeiçoamento, velando pela observância dos princípios previstos no artigo 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que dentre os princípios norteadores da Administração Pública, destaca-se o da Moralidade Administrativa, devendo a autoridade pública adotar as medidas necessárias à sua fiel observância;

CONSIDERANDO as infrações disciplinares cometidas por servidores públicos adstritos à LEI ESTADUAL N.º 5.810 de 24 de janeiro de 1994 (*REGIME JURÍDICO ÚNICOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DO PARÁ - RJU/PA*) e demais pessoas sujeitas aos segmentos pertencentes à SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA, bem como a ocorrência de irregularidades de um modo geral, e a necessidade de apuração rigorosa de tais fatos com a consequente responsabilização do(s) acusados(s);

CONSIDERANDO que na forma do artigo 199 e seguintes da LEI ESTADUAL N.º 5.810/1994, é de rigor a instauração de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar, conforme o caso, sempre que autoridade tiver ciência de irregularidade no serviço público;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/SESPA N.º 433, de 11/04/2005, publicada no DOE de 16/05/2005, que dispõe no seu item III sobre a instituição de Comissões Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para cada Unidade Gestora da SESPA;

CONSIDERANDO finalmente os termos do MEMORANDO N.º 800/2016 - 1º CRS/SESPA/2016 (PROC. ADM.251834/2016);

RESOLVE:
I - Constituir **COMISSÃO PERMANENTE de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA** do 1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE - CRS/BELÉM, na forma abaixo estabelecida, objetivando proceder às apurações necessárias à elucidação de eventuais denúncias de condutas infracionais praticadas por servidores no âmbito do referido Centro Regional;

PRESIDENTE:
- **ANA DO SOCORRO BANDEIRA DO CARMO**, contadora, matrícula funcional n.º 55589962/1;

MEMBROS:
- **LEIDA DE SOUSA ALEIXO**, pedagoga, matrícula funcional n.º 557439/2;

SUPLENTE:
- **BERNADINO JOSÉ DA SILVA**, agente de saúde, matrícula funcional n.º 57191116/1;

SECRETÁRIO:
- **FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS**, agente administrativo, matrícula funcional n.º 57191116/1;

II - Para cada denúncia de irregularidade ocorrida no âmbito do 1º CRS/SESPA que deva ser apurada mediante instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, será providenciada a respectiva Portaria sempre constituída pelos integrantes previamente designados neste ato.

III - A Comissão exercerá suas atividades com absoluta independência e imparcialidade, procedendo dentro do devido processo legal, assegurando-se o sigilo necessário à elucidação dos fatos, quando necessário.

IV - A Comissão Processante tem plena liberdade na colheita de provas, podendo examinar quaisquer documentos relacionados ao objeto da investigação, fazer vistorias "in loco", promovendo ainda a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

V - A Comissão, desde a primeira notificação do acusado, deverá possibilitar ao mesmo e/ou ao seu advogado regularmente constituído, o acompanhamento de todo o desenvolvimento do processo, bem como facultar-lhe o exame dos autos na repartição, e quando solicitado por escrito, providenciar a entrega de cópias com despesas custeadas pelo próprio interessado, para apresentação de defesa e indicação de suas provas no prazo regulamentar, possibilitando-lhe ainda o acompanhamento de toda a instrução, em homenagem ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa previsto no Art. 5.º, Inciso LV da Constituição Federal de 1988.

VI - Nas hipóteses legais de suspeição ou de impedimento, poderão os servidores aqui designados se eximir da obrigação de participar da investigação, procedendo a autoridade instauradora a substituição do mesmo somente para determinado caso, com chamamento do suplente, retomando o servidor a sua função após a conclusão do respectivo processo.

VII - Ocorrendo a necessidade imperativa de afastamento de um dos integrantes da Comissão no decorrer do respectivo mandato, por uma das hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII e VIII do art. 77 da LEI ESTADUAL N.º 5.810/1994, será providenciada imediatamente a substituição do mesmo.

VIII - Por ocasião das férias regulamentares dos integrantes da Comissão Processante, será também aplicada a hipótese

de substituição prevista no Item Supra, devendo a Comissão, dirigida pelo(a) Presidente, elaborar planejamento para que não haja desfalecimento nas situações deste e de outros itens que importem em afastamento de um dos membros.

IX - A Comissão, na forma do § 1º do art. 205 da LEI ESTADUAL N.º 5.810/1994, terá como secretário, servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros, caso haja a necessidade de afastamento do Servidor designado em primeiro lugar no ITEM I desta Portaria.

X - Competirá à Direção do 1.º CRS/SESPA prover a comissão de instalações físicas e recursos materiais necessários ao fiel desempenho de seu mister, sendo igualmente assegurados transportes e diárias aos seus integrantes, bem como ao(a) secretário(a) da mesma, quando as circunstâncias exigirem o deslocamento da sede dos trabalhos para realização de missão oficial que se afigura essencial ao esclarecimento dos fatos.

XI - A Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus integrantes, inclusive o secretário "ad hoc", dispensados do ponto e de suas atividades habituais, nos seus respectivos locais de lotação, de acordo com o disposto no art. 208, § 1.º da LEI ESTADUAL N.º 5.810/1994, toda vez que estiverem desenvolvendo as atribuições inerentes a essa atividade.

XII - O mandato da Comissão aqui instituída será no máximo de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação desta PORTARIA no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, vedada a recondução de sua totalidade no período subsequente.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 29 de junho de 2016.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS
Secretário de Estado de Saúde Pública

Protocolo 981648

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA
COLEGIADO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO
ESTADO DO PARÁ**

Resolução Nº 61, de 30 de Junho de 2016.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará - CIB-SUS-PA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando a PORTARIA Nº 204, de 29 de janeiro de 2007 que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

- Considerando a Portaria GM/MS nº 1.073, de 23 de julho de 2015 que dispõe sobre a reprogramação e o remanejamento, no âmbito dos blocos de financiamento de que trata o art. 4º da PORTARIA Nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, de saldos financeiros disponíveis até 31 de dezembro de 2014 nos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

- **Considerando** a Resolução CIB Pará nº 116 de 21 de setembro de 2015.

- **Considerando** a atual conjuntura nacional, bem como as dificuldades orçamentárias e financeiras do Ministério da Saúde para a continuidade do custeio dos serviços previstos no Plano de Aplicação e aprovados pela Resolução CIB Pará nº 116 de 21 de setembro de 2015, conforme Art. 8º - Paragrafo Único da Portaria GM/MS nº 1.073, de 23 de julho de 2015;

- **Considerando** a indefinição do Ministério da Saúde em relação ao Componente Sala de Estabilização prevista na Rede de Atenção às Urgências e Emergências;

- **Considerando** a deliberação "Ad Referendum" da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará - CIB-SUS-PA.

Resolve:
Art. 1º - Aprovar a alteração do Plano de Aplicação do remanejamento de recursos constante na Resolução CIB Pará nº 116 de 21 de setembro de 2015.

Art. 2º - A alteração do Plano de Aplicação não altera os valores, nem os blocos anteriormente impactados na Resolução CIB Pará nº 116 de 21 de setembro de 2015.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Belém, 30 de junho de 2016.

Vitor Manuel Jesus Mateus.
Secretário de Estado de Saúde Pública.
Presidente da CIB/Pará.

Charles César Tocantins de Souza.
Presidente do COSEMS/PA.

ANEXOS:

1. Plano de Aplicação dos Recursos remanejados;
2. Ofício para ciência ao Conselho Estadual de Saúde;

RESOLUÇÃO CIB-PARÁ Nº 61, DE 30 DE JUNHO DE 2015 ANEXO

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS REPROGRAMADOS E REMANEJADOS DOS BLOCOS DE FINANCIAMENTO DO SUS PLANILHA I - REPROGRAMAÇÃO DE RECURSOS DO BLOCO DE GESTÃO (POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE), ANEXOS I E II.

ESPECIFICAÇÃO DO RECURSO	RECURSO INICIAL	SALDOS		SALDO PARA REMANEJAMENTO
		DEZEMBRO DE 2014	SALDO EM JULHO DE 2015	
Educação Permanente-Educação Profissional	7.321.748,94	5.427.260,00	6.615.982,72	5.469.323,30
Programa de Formação de Profissionais de Nível Médio para Saúde - PROFAPS	4.503.449,05	3.155.849,62	3.024.316,20	-
Educação Permanente em Saúde	4.426.782,02	5.357.596,00	5.572.010,27	3.121.059,30
TOTAL	16.251.980,01	13.940.705,62	15.212.309,19	8.590.382,60

RESOLUÇÃO CIB-PARÁ Nº 61, DE 30 DE JUNHO DE 2015 ANEXO

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS REPROGRAMADOS E REMANEJADOS DOS BLOCOS DE FINANCIAMENTO DO SUS PLANILHA II - REMANEJAMENTO DE RECURSOS DO BLOCO DE GESTÃO PARA O BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA/ COMPONENTE ESPECIALIZADO, CONFORME PORTARIA 1073, DE 23/07/2015.

OBJETIVO: Remanejar recursos do Bloco de Gestão do SUS para o Bloco de Assistência Farmacêutica/Componente Especializado .
(Art. 7º, da Portaria 1073, de 23/07/2015).

ESTADO	GESTÃO	UNIDADE	SERVIÇO	VALOR	VIGÊNCIA	MUNICÍPIOS BENEFICIADOS
Pará	Estadual	Central de Distribuição de Medicamentos/ SESPA	Assistência Farmacêutica	3.118.382,60	Out. de 2015 a Jul. de 2016	144 Municípios do Estado do Pará
SUBTOTAL				3.118.382,60		

RESOLUÇÃO CIB-PARÁ Nº 61, DE 30 DE JUNHO DE 2015 ANEXO

PLANILHA III - REMANEJAMENTO DE RECURSOS DO BLOCO DE GESTÃO PARA O BLOCO DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR, CONFORME PORTARIA 1073, DE 23/07/2015.

OBJETIVO: Remanejar recursos do Bloco de Gestão do SUS para o Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar para custeio de novos serviços de saúde. (Art. 8º, Inciso I da Portaria 1073, de 23/07/2015).

MUNICÍPIO	GESTÃO	UNIDADE ASSISTENCIAL	SERVIÇO	VALOR MÊS	VALOR ANUAL	VIGÊNCIA	MUNICÍPIOS BENEFICIADOS
Ananindeua	Municipal	Hospital Santa Maria	RUE- UTI Adulto	153.300,00	1.533.000,00	Out. de 2015 a Ago. de 2016	Municípios das Regiões de Saúde Metropolitana I e II
Pará	Municipal	Unidades Hospitalares	Cirurgias Eletivas	328.250,00	3.939.000,00	Out. de 2015 a Set. de 2016	Municípios Paraenses
SUBTOTAL				5.472.000,00			
TOTAL				8.590.382,60			

Protocolo 981750